

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18

DE 01 de dezembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 20 / 12 / 2021

Civaldo Evangelista Fraga
Presidente

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a cessão de Máquinas e operadores do Município de Salgado/SE para prestarem serviços em caráter transitório para particulares, e entidades públicas e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no artigo 221 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o povo de Salgado, através de seus representantes eleitos aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O objetivo desta Lei é fomentar a produção agropecuária, objetivando o pleno desenvolvimento das funções socioeconômico e a garantia do bem-estar dos munícipes salgadenses, em especial dos produtores da agricultura familiar.

Art. 2º - A presente Lei dispõe acerca da cessão aos produtores da agricultura familiar, para serviços transitórios, de máquinas, implementos agrícolas e operadores deste Município, desde que não haja prejuízo para os trabalhos administrativos.

Art. 3º. Para fins do disposto no artigo anterior, está autorizada a cessão de máquinas para os seguintes serviços:



*Recebi em
21/12/2021
Renato Leira de
Alencara
Torres*

I - Terraplenagem para edificação de instalações para produção de produtos animais e vegetais, em favor da expansão da produção de leite, carnes, vegetais e agroindústrias em geral;

II - Abertura de valas para instalação de bioesterqueiras e para o armazenamento de silagem, e ainda, a abertura de valas para o controle de esgoto doméstico e congêneres;

III - Fomento à produção de milho, cereais, produtos animais, produtos florestais e outros;

IV - Incentivo ao reflorestamento através de repasse de mudas de essências Florestais, produzidas ou não em viveiro da municipalidade;

V - Prestação de serviços de acompanhamento e assistência Técnica da Municipalidade (Engenheiro Agrônomo, Médico veterinário e outros profissionais);

VI - Subsolagem de áreas agricultáveis (distribuição de sementes de grãos, adubo orgânico, calcário e ensilamento de forragens) a ser executados por tratores de pneu e equipamentos complementares de acordo com o cronograma fixado pela Municipalidade, através do órgão competente;

VII - Promoção de profissionalização dos agricultores através de cursos de capacitação;

VIII - Proteção e recuperação de fontes de água destinadas ao consumo humano;



IX - Construção e limpeza de estradas e acessos, limpeza de açudes em funcionamento;

X – Perfuração de poços;

XI- Demais serviços de máquinas correlatos ao sistema agrosilvipastoril, necessários ao fomento e desenvolvimento da agricultura familiar do nosso município;

Parágrafo Único - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a Legislação Ambiental.

Art. 4º. A concessão de quaisquer benefícios instituídos no artigo 2º desta lei, quando utilizar maquinário de propriedade do Município, processar-se-á mediante a comprovação do recolhimento da taxa específica da Lei 657/2014 (Código Tributário Municipal).

§ 1º Para o fim do disposto no artigo anterior, o interessado deverá requerer ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento a execução do serviço por ele pretendido, mencionando o local e o número aproximado de horas a serem empregados.

§ 2º - O tempo de utilização será contado a partir do efetivo início do serviço, no qual a máquina será empregada em prol do produtor familiar interessado.

§ 3º Os serviços transitórios, máquinas e operadores do Município poderão ser disponibilizados, desde que não haja



prejuízos ou interrupção para continuidade dos trabalhos do ente público.

§ 5º As horas de efetivo serviço, conforme previsto no disposto deste artigo, quando realizadas pelas máquinas de propriedade do Município, ocorrerão mediante o recolhimento da taxa específica conforme Lei 657/2014 (Código Tributário Municipal) em conta bancária pertencente ao Município de Salgado, a ser aberta exclusivamente para os fins desta Lei.

Art. 5º. Os serviços serão executados na ordem das solicitações, respeitando-se o cronograma de atendimento, elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, observada a urgência para o atendimento de safra ou situações de risco.

Parágrafo Único - Os serviços de interesse público terão prioridade sobre os particulares.

Art. 6º. Para se beneficiar do referido programa, é indispensável que o interessado previamente esteja ativo no Cadastro de Produtor Rural, na Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento do Município de Salgado/SE, bem como deverá atender aos seguintes requisitos:

- I- Ser domiciliado no Município de Salgado/SE;
- II - Apresentar Certidão Negativa de Débito emitida pelo Município de Salgado/SE;
- III. Apresentar documentação que comprove que a ser beneficiado compõe a agricultura familiar e que sua propriedade tenha no máximo 10 hectares.




Art. 7º. É vedada a cessão de máquinas para serem operadas por pessoas estranhas aos Quadros de Pessoal deste Município.

Art. 8º. É vedada a cessão de máquinas para trabalhos fora do território do Município de Salgado.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentá-la, nos termos do art. 105 da Lei Orgânica Municipal

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado/SE, em 01 de dezembro de 2021.


Givanildo Souza Costa

Prefeito do Município de Salgado/SE

4 de outubro de 1927